

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1503032 - PR
(2019/0136546-1)**

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADOS : ANACLETO GIRALDELI FILHO E OUTRO(S) -
PR015502
JOSÉ MARCOS CARRASCO - PR016909
ANA PAULA DUARTE MARONEZI - PR060477
AGRAVADO : JOSE GRAVA FANTIM
REPR. POR : RICHARDISON APARECIDO FANTIN
REPR. POR : AMAURI FANTIN
REPR. POR : JANDIRA CHILESI FANTIN
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA BISCA - PR055538

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INCONFORMISMO QUANTO A INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. NÃO AFASTAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Ação cobrança.
2. A insurgência da parte agravante quanto a aplicação das Súmulas 5 e 7/STJ, sem a devida demonstração de não aplicação ao caso, obsta o provimento do agrado interno por ela manejado.
3. Agrado interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.503.032 - PR (2019/0136546-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADOS : ANACLETO GIRALDELI FILHO E OUTRO(S) - PR015502
JOSÉ MARCOS CARRASCO - PR016909
ANA PAULA DUARTE MARONEZI - PR060477
AGRAVADO : JOSE GRAVA FANTIM
REPR. POR : RICHARDISON APARECIDO FANTIN
REPR. POR : AMAURI FANTIN
REPR. POR : JANDIRA CHILESI FANTIN
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA BISCA - PR055538

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator): Cuida-se de agravo interno interposto por COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, contra decisão proferida pela Presidência desta Corte que, ante as suas atribuições regimentais, conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial ante a incidência das Súmulas 5 e 7/STJ ao caso dos autos.

Ação: cobrança, ajuizada pelo agravado, representado pelos herdeiros, em face da agravante, alegando que o agravado associou-se à agravante e atuou na sociedade cooperativa. Aduz que a agravante foi devidamente comunicada do falecimento do agravado e procedeu a exclusão do agravado do quadro social. Sustenta que a partir daí nasceu para os herdeiros o direito de restituição do fundo de capital social integralizado.

Sentença: julgou procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar a agravante a pagar ao agravado, representado pelos herdeiros, a quantia correspondente ao seu capital social integralizado, a ser aferida em liquidação de sentença, acrescida de juros de mora e correção monetária, bem como condenou a agravante ao pagamento das custas e dos honorários

Superior Tribunal de Justiça

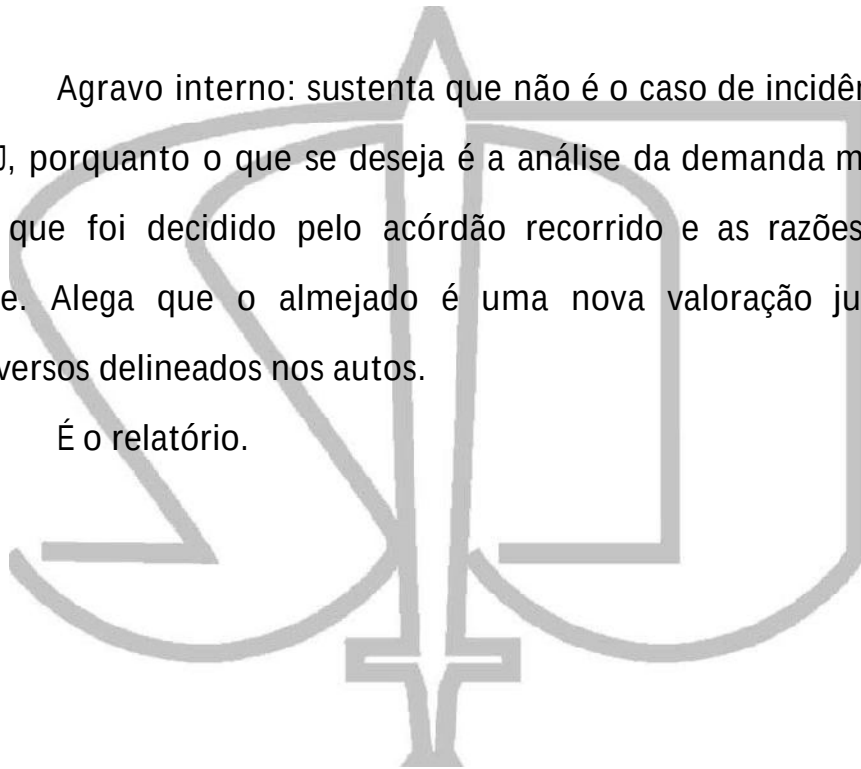
advocatícios, os quais foram fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Acórdão: negou provimento à Apelação interposta pela agravante, majorando os honorários recursais para 15% sobre o valor da condenação.

Decisão monocrática: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, nos termos do art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, ante a incidência das Súmulas 5 e 7/STJ ao caso dos autos.

Agravo interno: sustenta que não é o caso de incidência das Súmulas 5 e 7/STJ, porquanto o que se deseja é a análise da demanda mediante o cotejo entre o que foi decidido pelo acórdão recorrido e as razões invocadas pela agravante. Alega que o almejado é uma nova valoração jurídica dos fatos incontroversos delineados nos autos.

É o relatório.



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.503.032 - PR (2019/0136546-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADOS : ANACLETO GIRALDELI FILHO E OUTRO(S) - PR015502
JOSÉ MARCOS CARRASCO - PR016909
ANA PAULA DUARTE MARONEZI - PR060477
AGRAVADO : JOSE GRAVA FANTIM
REPR. POR : RICHARDISON APARECIDO FANTIN
REPR. POR : AMAURI FANTIN
REPR. POR : JANDIRA CHILESI FANTIN
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA BISCA - PR055538

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INCONFORMISMO QUANTO A INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. NÃO AFASTAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Ação cobrança.

2. A insurgência da parte agravante quanto a aplicação das Súmulas 5 e 7/STJ, sem a devida demonstração de não aplicação ao caso, obsta o provimento do agravo interno por ela manejado.

3. Agravo interno não provido.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.503.032 - PR (2019/0136546-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADOS : ANACLETO GIRALDELI FILHO E OUTRO(S) - PR015502
JOSÉ MARCOS CARRASCO - PR016909
ANA PAULA DUARTE MARONEZI - PR060477
AGRAVADO : JOSE GRAVA FANTIM
REPR. POR : RICHARDISON APARECIDO FANTIN
REPR. POR : AMAURI FANTIN
REPR. POR : JANDIRA CHILESI FANTIN
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA BISCA - PR055538

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, contra decisão proferida pela Presidência desta Corte que, ante as suas atribuições regimentais, conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial ante a incidência das Súmulas 5 e 7/STJ ao caso dos autos.

Da análise dos autos, verifica-se que na decisão de admissibilidade constou que "O Colegiado decidiu a questão com base no estatuto social da cooperativa, concluindo que o cooperado que se desligar por qualquer motivo, dentre os quais a exclusão, terá direito à restituição do capital que integralizou, consignando que, no caso dos autos, não foram cumpridos os requisitos previstos no estatuto para retenção da cota social dos Recorridos, para liquidação de eventual prejuízo. Desse modo, a revisão do julgado demandaria o reexame de cláusulas contratuais, bem como do contexto fático e probatório dos autos, o que atrai a incidência das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça, impedindo a admissão do recurso por ambas as alíneas do permissivo constitucional (...)" (e-STJ fl. 528)

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Nas razões expostas em sede de Agravo em Recurso Especial, a agravante colaciona a ementa do acórdão recorrido, o que representa claramente a linha de raciocínio adotada pelo órgão julgador estadual e apontada por esta Corte quando proferida a decisão recorrida, ou seja, a incidência das Súmulas 5 e 7/STJ ao presente caso.

Cumprе ressaltar, que o acórdão recorrido traz o seguinte entendimento: "Neste contexto, cumpre destacar o art. 21, inc. III, da Lei nº 5.764/71, que define a política nacional de cooperativismo, e o Estatuto Social da COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, que assim preveem, respectivamente (...). (e-STJ fl. 445)

Na hipótese em que se pretende impugnar, no agravo em recurso especial, a aplicação das Súmulas 5 e 7/STJ, deve a agravante não apenas mencionar que os referidos enunciados devem ser afastados, mas, além disso, também deve demonstrar que a solução da controvérsia independe do reexame dos elementos de convicção dos autos, avaliados pelas instâncias ordinárias, bem como não é o caso de interpretação de cláusulas contratuais.

Apesar do esforço da agravante, não ficou demonstrada como na solução da controvérsia não incide as Súmulas 5 e 7/STJ.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO do agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.503.032 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0136546-1

Número de Origem:

00016854320158160148 0001685-43.2015.8.16.0148 16854320158160148

Sessão Virtual de 04/02/2020 a 10/02/2020

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADOS : ANACLETO GIRALDELI FILHO E OUTRO(S) - PR015502

JOSÉ MARCOS CARRASCO - PR016909

ANA PAULA DUARTE MARONEZI - PR060477

AGRAVADO : JOSE GRAVA FANTIM - ESPÓLIO

REPR. POR : RICHARDISON APARECIDO FANTIN

REPR. POR : AMAURI FANTIN

REPR. POR : JANDIRA CHILESI FANTIN

ADVOGADO : MARIA HELOÍSA BISCA - PR055538

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - ESPÉCIES DE SOCIEDADES - COOPERATIVA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADOS : ANACLETO GIRALDELI FILHO E OUTRO(S) - PR015502

JOSÉ MARCOS CARRASCO - PR016909

ANA PAULA DUARTE MARONEZI - PR060477

AGRAVADO : JOSE GRAVA FANTIM

REPR. POR : RICHARDISON APARECIDO FANTIN

REPR. POR : AMAURI FANTIN

REPR. POR : JANDIRA CHILESI FANTIN

ADVOGADO : MARIA HELOÍSA BISCA - PR055538

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020